PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04599/95

Autor: MARCILIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA
Data: 10/12/1994
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Dispõe sobre a instalação de sanitários em praças, praias, locais de grande aglomerado de pessoas e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As praças da zona central da cidade, praias, bem como os locais de grande aglomerado de pessoas, estes ainda que em caráter provisório, serão dotados de sanitários de uso público.

Art. 2° - Para a instalação de funcionamento dos sanitários, fica autorizada a concessão administrativa de uso a pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º - A concessão poderá ser outorgada mediante licitação, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, vencido o qual reverterão as construções e instalações ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus.

Art. 4° - A construção dos sanitário obedecerá os projeto fornecido pela Prefeitura.

Art. 5° - A concessionária remunerar-se-á por tarifa cobrada dos usuários, fixada pelo Chefe do Executivo, com base em planilha de custos.
Parágrafo Único - Caberá a SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o controle da arrecadação e a fiscalização dos sanitários em regime de concessão.

Art. 6° - Poderá o concessionário explorar espaços livres da construção que abrigar os sanitários para afixação de publicidade, observado o que esse respeito estabelecer o projeto a que alude o artigo 4°.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1994.

Marcílio Carrilho - Presidente

Hermano Moraes - Primeiro Secretário

Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 11/01/95